

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Ciente das respostas de ofício apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, ainda através da gestão anterior, às fls. 666/669, 670/672, 673, 674, 675, 676/730, 731/734 e 735/737, e da certidão exarada pela Secretaria deste Órgão de Execução, na qual informa que os ofícios nº 852/20 (fls. 410) e nº 932/20 (fls. 660) não foram respondidos até a presente data, estando com os respectivos prazos expirados.

Como se sabe, houve a troca na titularidade do Poder Executivo de Santo Antônio de Pádua e, por consequência na titularidade das Secretarias, razão pela qual não se mostra cabível a reiteração aos ofícios pendentes e/ou a expedição de ofícios em resposta às manifestações apresentadas.

Ademais, vale frisar que, da detida análise das respostas apresentadas aos ofícios nº 848/20 (fls. 673), nº 849/20 (fls. 674) e nº 901/20 (fls. 675), facilmente se denota que em nada atendem ao requisitado com relação à utilização das verbas provenientes *(i)* da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, *(ii)* da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde e *(iii)* da Resolução SES nº 2.195, de 09 de dezembro de 2020, **haja vista que apenas trazem afirmações vagas e rasas sobre o recebimento das verbas e sua respectiva utilização, além de, mais uma vez, não encaminharem os Planos de Ação atinentes a cada um dos valores.**

À Secretaria:

1. Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, através da gestão recentemente empossada, via Oficial do Ministério Público, nos exatos moldes dos ofícios nº 852/20 (fls. 410) e nº 932/20 (fls. 660), **sendo um ofício para cada** e **sem constar como reiteração**. Salientar que as respostas deverão ser apresentadas por *e-mail* (prazo de resposta: 20 dias úteis para cada);

2. Oficiar à Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, através do Secretário nomeado pela nova gestão, via Oficial do Ministério Público, nos exatos moldes dos ofícios nº 848/20 (fls. 406), nº 849/20 (fls. 407) e nº 901/20 (fls. 643), **sendo um ofício para cada** e **sem constar como reiteração**, salientando, em todos os ofícios, que as informações apresentadas pela gestão anterior sobre o recebimento/utilização das verbas não atenderam ao requisitado por este Órgão de Execução e que, até a presente data, não foi enviado o Plano de Ação individualizado de cada uma das quantias. Salientar que as respostas deverão ser apresentadas por *e-mail* (prazo de resposta: 20 dias úteis para todos);

3. Aguardar a resposta referente ao ofício nº 021/21 (fls. 664/665), que ainda se encontra no prazo;

4. Com as respostas ou o decurso dos prazos sem as respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 15 de janeiro de 2021.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2021.01.15 14:31:47 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

OFÍCIO**2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 - São José- Santo Antônio de Pádua

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 18 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 044/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ nº 2020.00269465**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Excelência que, no **prazo de 20(vinte) dias úteis**, por e-mail, apresente os seguintes esclarecimentos:

1.1) Se o Município aderiu ao programa de fornecimento/compartilhamento de dados sobre a Covid-19 através do Canal Saúde Municípios MPRJ, cujo prazo para adesão findou em 31.08.2020. Caso positiva a resposta, informe o seguinte:

1.2) Informe o gestor responsável pelo preenchimento das informações solicitadas;

1.3) Informe se procedeu ao cadastro no seguinte link:
<https://sites.google.com/view/canalsaudemprij/in%C3%ADcio>

1.4) Verifique atentamente o material enviado em anexo ao ofício e aguarde maiores informações para o envio dos dados.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do Procedimento Administrativo n.004/20, que tem por objeto acompanhar as ações desempenhadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

Ao**Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto****Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua**

OFÍCIO**2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 18 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 045/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ nº 2020.00269465**

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça científica V. Ex^a acerca das informações apresentadas pelos órgãos técnicos, oportunidade em que requisita que informe, no prazo **20 (vinte) dias úteis**, por *e-mail*, as medidas atuais adotadas objetivando a prevenção, fiscalização e controle de contágio do novo coronavírus, tendo em vista a piora dos indicadores como ainda não vista desde o pico da pandemia.,

Ressalte-se que as informações apresentadas pela gestão anterior sobre o recebimento/utilização das verbas não atenderam ao requisitado por este Órgão de Execução e que, até a presente data, não foi enviado o Plano de Ação individualizado de cada uma das quantias

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS*Promotor de Justiça**Mat.8620***Ao****Exmo Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto****Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua**

Anexo: cópia da IT nº 1354/20 e da Nota Técnica nº 013/20

20.22.0001.0002093.2021-62

0464496v2

OFÍCIO**2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 18 de janeiro de 2021

Ofício n.º 046/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ n.º 2020.00269465**

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. Sª que, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, via e-mail, apresente informações atualizadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Ressalte-se que as informações apresentadas pela gestão anterior sobre o recebimento/utilização das verbas não atenderam ao requisitado por este Órgão de Execução e que, até a presente data, não foi enviado o Plano de Ação individualizado de cada uma das quantias.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat.8620

Ao**Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua**

20.22.0001.0002101.2021-40

0464560v2



OFÍCIO

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 18 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 047/21

Ref.: PA 004/20

MPRJ nº 2020.00269465

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. S^a que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, via *e-mail*, apresente informações atualizadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid- 19, no valor de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), conforme disposto na Portaria n. 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Ressalte-se que as informações apresentadas pela gestão anterior sobre o recebimento/utilização das verbas não atenderam ao requisitado por este Órgão de Execução e que, até a presente data, não foi enviado o Plano de Ação individualizado de cada uma das quantias

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat.8620

Ao

Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

20.22.0001.0002104.2021-56

0464636v2

OFÍCIO**2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 18 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 048/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ n.º 2020.00269465**

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. S^a que, no prazo **20 (vinte) dias úteis**, informe, de forma objetiva, por *e-mail*, se o Município já recebeu a quantia de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), proveniente do apoio financeiro excepcional prestado pela Secretaria Estadual de Saúde e disciplinado pela Resolução SES nº 2.195, de 09 de dezembro de 2020.

Caso positiva a resposta, deverá ser apresentado nos autos o Plano de Ação para utilização dos referidos recursos. Caso os recursos ainda não tenham sido repassados ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro, informar como estão as tratativas para efetivação do apoio financeiro.

Ressalte-se que as informações apresentadas pela gestão anterior sobre o recebimento/utilização das verbas não atenderam ao requisitado por este Órgão de Execução e que, até a presente data, não foi enviado o Plano de Ação individualizado de cada uma das quantias.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS*Promotor de Justiça**Mat.8620***Ao****Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua**

Anexo: cópia da Resolução SES nº 2.195, de 09 de dezembro de 2020.

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Como se sabe, em 17.01.2021, a ANVISA – Agência Reguladora Nacional de Vigilância Sanitária aprovou, em caráter emergencial, a utilização da vacina **Coronavac** (desenvolvida pelo laboratório chinês Sinovac) e a de **Oxford/Astrazeneca** (desenvolvida pela universidade de Oxford em parceria com o citado laboratório).

Vale frisar que a autorização de uso emergencial mencionada, refere-se especificamente à utilização de 6 (seis) milhões de doses da **Coronavac**, adquiridas e importadas pelo Governo do Estado de São Paulo em parceria com o Instituto Butantan, e de 2 (duas) milhões de doses da vacina de **Oxford/Astrazeneca**, adquiridas pelo Ministério da Saúde junto ao laboratório indiano Serum e que ainda serão encaminhadas ao Brasil.

Como se sabe, tais autorizações servem, também, como “porta de entrada” para a aplicação de centenas de milhões de doses das vacinas supramencionadas, haja vista que, após a chegada ao país da tecnologia adquirida para produção das vacinas (chamada IFA), elas serão produzidas em solo nacional, sendo a **Coronavac pelo Instituto Butantan** e a **vacina de Oxford/Astrazeneca pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**.

Em razão de todo o exposto e objetivando rastrear e ter um total controle sobre as vacinas aplicadas, suas quantidades e o atendimento irrestrito ao disposto no PNI – Plano Nacional de Imunização, o Ministério da Saúde editou a PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, **que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde**, para integral observância por parte dos Estados e, principalmente, dos

Municípios, que se encontram na parte final da cadeia composta por União, Estados e Municípios e que serão os verdadeiros responsáveis por operacionalizar a aplicação das vacinas, obedecidas as diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde e pelo PNI.

À Secretaria:

1. Juntar aos autos a PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

2. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, na pessoa do Secretário de Saúde, via Oficial do Ministério Público e com cópia da PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, para ciência e **observância integral** das diretrizes nela contidas e determinadas pelo Ministério da Saúde. Assinalo o prazo de 20 dias úteis para que:

- a. Forneça informações detalhadas e objetivas sobre as medidas efetivamente adotadas em cumprimento ao disposto na PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde;*
- b. Informe, de forma detalhada, se já recebeu doses das vacinas aprovadas no país para uso emergencial no combate à pandemia do novo coronavírus e seus quantitativos até o momento da resposta ao ofício, encaminhando a respectiva comprovação documental;*
- c. Caso positiva a resposta ao item anterior, encaminhe o Cronograma/Plano para Aplicação das vacinas, atendidas as diretrizes estabelecidas no PNI – Plano Nacional de Imunização, especificamente com relação às vacinas contra a Covid-19, respeitando a ordem de grupos prioritários nele estabelecidos;*
- d. Encaminhe a listagem de todas as pessoas vacinadas até o momento de resposta ao ofício, haja vista que, por ora, somente pessoas integrantes dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde poderão ser vacinadas; e*
- e. Informe, de forma objetiva e detalhada, a situação do Município com relação aos insumos (agulhas, seringas e luvas*

descartáveis) necessários à aplicação das vacinas, se os possui em quantidade suficiente para vacinar os grupos inicialmente prioritários e, posteriormente, a grande massa da população. Caso as condições não sejam suficientes e satisfatórias a atender a alguma das etapas mencionadas no item anterior, informar as medidas que está adotando/irá adotar, para adquirir agulhas, seringas e luvas descartáveis, visando a subsidiar a aplicação das vacinas no combate à pandemia do novo coronavírus.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail*;

3. Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, via Oficial do Ministério Público e com cópia da PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, **nos exatos moldes do item 2** da presente promoção. Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail*;

4. Aguardar as demais respostas aos ofícios pendentes e que se encontram em seus respectivos prazos;

5. Com as respostas ou o decurso dos prazos sem as respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 19 de janeiro de 2021.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2021.01.19 17:49:55 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2021 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 19 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Considera-se serviço de vacinação o estabelecimento público ou privado que realiza aplicação de vacina, devendo estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 2º Compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde:

I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

II - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas contra a Covid-19;

III - notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

IV - investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;

V - registrar as vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VI - para os serviços de vacinação públicos:

a) controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde; e

b) registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VII - manter atualizados os dados do serviço de vacinação no sistema de informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES); e

VIII - manter atualizados os dados cadastrais de residência do cidadão vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS).



§ 1º Os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI do caput deverão ser realizados diariamente e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para registro e notificação nos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 3º No registro da vacinação contra COVID-19 do cidadão no sistema de informação, deverão constar as seguintes informações mínimas:

I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);

II - grupo prioritário para vacinação;

III - código da vacina;

IV - nome da vacina;

V - tipo de dose aplicada;

VI - data da vacinação;

VII - número do lote da vacina;

VIII - nome do fabricante;

IX - CPF do vacinador; e

X - CNES do serviço de vacinação.

Art. 4º No cartão de vacinação, deverá constar, de forma legível, as seguintes informações mínimas sobre a aplicação de vacinas contra a COVID-19:

I - dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento);

II - nome da vacina;

III - dose aplicada;

IV - data da vacinação;

V - número do lote da vacina;

VI - nome do fabricante;

VII - identificação do serviço de vacinação;

VIII - identificação do vacinador; e

IX - data da próxima dose, quando aplicável.

Art. 5º Os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação próprios ou de terceiros poderão fazer a transferência dos dados de vacinação contra a COVID-19 para a base nacional de imunização, por meio do Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º A comprovação da vacinação contra COVID-19 poderá ser feita por meio do cartão de vacinação, nos termos do art. 390 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ou do Certificado Nacional de Vacinação emitido pelo serviço de vacinação ou pelo próprio cidadão, via aplicativo Conecte SUS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Portaria será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde poderá emitir normas, instruções e orientações para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



OFÍCIO**2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 20 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 066/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ nº 2020.00269465**

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça encaminha a V. S^a cópia da portaria em anexo para ciência e observância integral das diretrizes nela contidas e determinadas pelo Ministério da Saúde.

Assinalo o prazo de **20(vinte) dias úteis** para que:

a. Forneça informações detalhadas e objetivas sobre as medidas efetivamente adotadas em cumprimento ao disposto na PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde;

b. Informe, de forma detalhada, se já recebeu doses das vacinas aprovadas no país para uso emergencial no combate à pandemia do novo coronavírus e seus quantitativos até o momento da resposta ao ofício, encaminhando a respectiva comprovação documental;

c. Caso positiva a resposta ao item anterior, encaminhe o Cronograma/Plano para Aplicação das vacinas, atendidas as diretrizes estabelecidas no PNI – Plano Nacional de Imunização, especificamente com relação às vacinas contra a Covid-19, respeitando a ordem de grupos prioritários nele estabelecidos;

d. Encaminhe a listagem de todas as pessoas vacinadas até o momento de resposta ao ofício, haja vista que, por ora, somente pessoas integrantes dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde poderão ser vacinadas; e

e. Informe, de forma objetiva e detalhada, a situação do Município com relação aos insumos (agulhas, seringas e luvas descartáveis) necessários à aplicação das vacinas, se os possui em quantidade suficiente para vacinar os grupos inicialmente prioritários e, posteriormente, a grande massa da população.

Caso as condições não sejam suficientes e satisfatórias a atender a alguma das etapas mencionadas no item anterior, informar as medidas que está adotando/irá adotar, para adquirir agulhas, seringas e luvas descartáveis, visando a subsidiar a aplicação das vacinas no combate à pandemia do novo coronavírus.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de

obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat.8620

Ao

Sr Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

anexo: cópia da PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021

20.22.0001.0002578.2021-62

0468806v2

OFÍCIO**2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua**

Rua Nestor Perlingeiro, nº 361 – São José – Santo Antônio de Pádua/RJ

Tel.: (22) 3853-3090 - e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Santo Antônio de Pádua, 20 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 067/21**Ref.: PA 004/20****MPRJ nº 2020.00269465**

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça encaminha a V. Ex^a cópia da portaria em anexo para ciência e **observância integral** das diretrizes nela contidas e determinadas pelo Ministério da Saúde.

Assinalo o prazo de 20(vinte) dias úteis para que:

- a. Forneça informações detalhadas e objetivas sobre as medidas efetivamente adotadas em cumprimento ao disposto na PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde;
- b. Informe, de forma detalhada, se já recebeu doses das vacinas aprovadas no país para uso emergencial no combate à pandemia do novo coronavírus e seus quantitativos até o momento da resposta ao ofício, encaminhando a respectiva comprovação documental;
- c. Caso positiva a resposta ao item anterior, encaminhe o Cronograma/Plano para Aplicação das vacinas, atendidas as diretrizes estabelecidas no PNI – Plano Nacional de Imunização, especificamente com relação às vacinas contra a Covid-19, respeitando a ordem de grupos prioritários nele estabelecidos;
- d. Encaminhe a listagem de todas as pessoas vacinadas até o momento de resposta ao ofício, haja vista que, por ora, somente pessoas integrantes dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde poderão ser vacinadas; e
- e. Informe, de forma objetiva e detalhada, a situação do Município com relação aos insumos (agulhas, seringas e luvas descartáveis) necessários à aplicação das vacinas, se os possui em quantidade suficiente para vacinar os grupos inicialmente prioritários e, posteriormente, a grande massa da população.

Caso as condições não sejam suficientes e satisfatórias a atender a alguma das etapas mencionadas no item anterior, informar as medidas que está adotando/irá adotar, para adquirir agulhas, seringas e luvas descartáveis, visando a subsidiar a aplicação das vacinas no combate à pandemia do novo coronavírus.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat.8620

Ao

Exmo Sr Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

anexo: cópia da PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021

20.22.0001.0002581.2021-78

0468831v2

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

À Secretaria:

1. Juntar aos autos e expedir a Recomendação que segue, endereçada ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, via Oficial do Ministério Público, aguardando o prazo nela fixado;

2. Aguardar as demais respostas pendentes e que se encontram em seus respectivos prazos;

3. Com as respostas ou o decurso dos prazos sem as respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 21 de janeiro de 2021.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2021.01.21 19:10:58 -03'00'

PA nº 004/20

MPRJ nº 2020.00269465

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelas Leis Complementares e Ordinárias:

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, podendo, para tanto, expedir recomendações, conforme artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a situação de calamidade sanitária decorrente da declarada pandemia de COVID-19, causadora de inúmeros prejuízos sociais e econômicos em todo o território nacional e particularmente no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19¹, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o País;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou, no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina *CoronaVac*, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o documento *Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19*², divulgado em 18 de janeiro, descrevendo, no seu Anexo I, quais as pessoas serão priorizadas na primeira fase de vacinação, segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o artigo 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO, no entanto, que a quantidade de vacinas distribuídas aos entes federados não é suficiente, até o momento, para suprir as necessárias duas doses para todas as pessoas listadas no Anexo I do mencionado Informe Técnico;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Plano Municipal de Imunização, documento primordial para organização dos protocolos que deverão ser utilizados para distribuição e aplicação das vacinas, incluindo a seleção do público-alvo prioritário;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de estabelecimento de regras mais específicas de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nesta fase 01, respeitando as realidades e dimensões de cada Município (e.g., quantidade de idosos institucionalizados, quantidades de profissionais de saúde e quantidades de doses à disposição da rede pública de saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos, como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

² https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Nota Informativa nº 01/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, dispondo sobre as orientações para o registro de vacinas no Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização (SIPNI), prevendo a capacitação de equipe técnica para operação do módulo de campanha COVID-19 do SIPNI e regras particulares para estabelecimentos de saúde da atenção primária não conectados à rede de internet;

RECOMENDA

ao Município de Santo Antônio de Pádua, representado pelo Exmo. Prefeito, **PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, e por sua Secretária de Saúde, **ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE**, e por todas as autoridades a eles vinculados ou que venham a substituí-los, o seguinte:

1. Que seja fielmente cumprida a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 prevista no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18.01.2021, pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde³, indicando claramente o grupo com maior prioridade em razão do limitado quantitativo de imunizante;

2. Que, considerando a insuficiência de vacinas para aplicação das duas doses em toda a população prevista no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18.01.2021, seja criado, imediatamente, um documento-protocolo que informe e defina, no mínimo: **(a)** qual a quantidade de doses à disposição da rede pública de saúde desta Municipalidade; **(b)** a quantidade de pessoas estimada em cada uma das categorias do rol previsto no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de

Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18.01.2021; (c) quais as categorias do rol previsto no mencionado Anexo I do Informe Técnico serão efetivamente vacinadas prioritariamente, considerando a insuficiência de doses para vacinação de todos;

3. O documento-protocolo e o Plano Municipal de Imunização elaborados deverão ser divulgados na página eletrônica da Prefeitura e em suas respectivas redes sociais oficiais, bem como deverão ser encaminhados ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta Recomendação;

4. Que se abstenham da realizar vacinação de qualquer pessoa em inobservância das regras de priorização previstas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18.01.2021 pelo Ministério da Saúde e no protocolo elaborado em atenção ao item 02 desta Recomendação;

5. Que seja criado, imediatamente, um *link* no site da Prefeitura deste Município, dando acesso público às seguintes informações, no seguinte formato de planilha:

Aplicação de doses no Município de Santo Antônio de Pádua - Fase 01				
	dose 01	data	dose 02	data
1 - ILPI (nome da ILPI)	(quantidade)	(data)	(quantidade)	(data)
a) Idosos				
b) Pessoas com Deficiência				
c) Profissionais da entidade				
RI ou instituição assemelhada (nome da instituição)				

³ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

Indígena /Quilombolas				
Profissionais de saúde Atenção Básica (especificar categoria)				
Profissionais de saúde lotados em instalação hospitalar (especificar categoria)				
Total				

6. Que sejam os seus profissionais de saúde que atuem na Atenção Primária e/ou no Programa Municipal de Imunização para COVID-19, capacitados a respeito das normas técnicas do Ministério da Saúde referentes ao registro de vacinas no sistema de informação nacional, em especial Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e Nota Informativa nº 01/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, devendo tal capacitação ser comprovada ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta Recomendação, mediante envio, no mínimo, de material didático utilizado, listas de presenças e fotografias das aulas;

7. Que seja destacado um servidor da Vigilância em Saúde do Município com a função de fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de observância das normas mencionadas no item 05 e devida inserção de dados da vacinação no SIPNI, devendo o nome e qualificação deste profissional ser divulgado amplamente nos cursos de capacitação realizados conforme item 04, bem como ser informado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta Recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do e-mail 2pjtcosap@mprj.mp.br.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município ou a fiscalização externa dos entes legitimados, tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Santo Antônio de Pádua, 21 de janeiro de 2021.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2021.01.21 19:12:22 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620



Detalhamento da Comunicação

MPRJ 2020.00356257

Comunicação 697011 Meio de recebimento INTERNET

Situação Encaminhada Tipo de pessoa

Nome ANÔNIMO

Sexo Não informado

Data de nascimento

CPF/CNPJ

RG

Órgão emissor

Nome da mãe

Telefone residencial Não informado

Telefone celular Não informado

Telefone comercial Não informado

Endereço comunicante

Escolaridade

Ocupação/Profissão

Comunicação contra o MPRJ, membro ou servidor Não

Identificação Anônimo

Justificativa do Anonimato:

Direitos humanos Não

Prioridade de acompanhamento Não

Atenção: Não obtivemos manifestação expressa do comunicante quanto a autorização ou não autorização do compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas.

Endereço do fato Avenida Joao Jazbick - Bairro Aeroporto,CENTRO-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ-28470000

Ponto de referência

Suposto autor do fato Secretaria Municipal de Saúde

Área de Atuação TUTELA COLETIVA

Classe de Comunicação DENÚNCIA

Atribuição Tutela Coletiva da Saúde

Caso

Ementa

Assunto CNMP Saúde

Outro Órgão informado

Protocolo de outro Órgão

Andamento

Data do andamento

Destinatário

Encaminhamento

27/05/2020

Rio de Janeiro, 27/05/2020.

Ref. Protocolo nº. 697011.

Caro(a) Coordenador(a),

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE email:
sistema.ouvidoriasaude@mprj.mp.br



Informamos que um Expediente Ouvidoria foi encaminhado a esse Centro de Apoio, bastando para acessá-lo ingressar no sistema MGP, na aba Gestão de Ouvidoria.

Acesse o sistema em <http://www.mprj.mp.br/sca>

Atenciosamente,

Ouvidoria do MP/RJ

Andamento	Data do andamento	Destinatário
Ingresso	26/05/2020	Ouvidoria

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua alugou 10(dez) respiradores para o Hospital COVID, mas até o dia de ontem dia 25 de maio, os respiradores NÃO TINHAM CHEGADO. O MP tem que investigar porque pode ser um contrato de fachada para desvio de verbas. Além disso os moradores de Pádua estão sendo transferidos para Itaperuna pois não tem respiroadores

MPRJ n.º 2020.00356257

PROMOÇÃO

Cuida-se de representação anônima ofertada ao Ministério Público de seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua alugou 10 (dez) respiradores para o Hospital COVID, mas até o dia de ontem dia 25 de maio, os respiradores NÃO TINHAM CHEGADO. O MP tem que investigar porque pode ser um contrato de fachada para desvio de verbas. Além disso os moradores de Pádua estão sendo transferidos para Itaperuna pois não tem respiradores.”

Analisando a certidão exarada pela Secretaria deste órgão de execução, forçoso reconhecer a existência de conexão do expediente em comento com o PA nº 004/20 (MPRJ nº 2020.00269465), haja vista que versam sobre o mesmo objeto.

Sendo assim, junte-se o expediente acima epigrafado ao PA nº 004/20 (MPRJ nº 2020.00269465), de atribuição desta 2ª PJTC-SAP.

Após, oficie-se à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, c/c da presente representação, para ciência e solicitando sejam prestados os esclarecimentos cabíveis sobre os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias.

Santo Antônio de Pádua, 15 de junho de 2020.


ISABELLA DE AZEVEDO JORDANI
Promotora de Justiça
Matrícula nº 8981

ISABELLA DE
AZEVEDO
JORDANI:1381240
4702

Assinado de forma digital
por ISABELLA DE AZEVEDO
JORDANI:13812404702
Dados: 2020.06.15 12:11:37
-03'00'



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 265/20

Santo Antônio de Pádua, 16 de junho de maio de 2020.

Ref.: MPRJ Nº 2020.00356257

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para dar-lhe ciência da representação em anexo, solicitando a V. Ex.ª, esclarecimentos cabíveis sobre os fatos narrados. **Prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

ISABELLA DE AZEVEDO JORDANI

Promotora de Justiça
Mat. 8981

Ao

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Cópia da Representação



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



Santo Antônio de Pádua, 15 de janeiro de 2021.

Ofício nº 02/2021 - ASSEJUR S.M.S.

Ref: Ofício nº 021/21

MPRJ 2020.00269465

Exmo Sr. Dr. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao Ofício em epígrafe, oriundo desta 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua, sirvo-me do presente para prestar as devidas respostas ao que foi formulado no referido ofício 021/21, na forma abaixo:

- a- Quantos testes para detecção de infecção pela Covid-19 são feitos diariamente pela rede pública de saúde do Município?

R: Teste rápido = Média de 30 por dia, que se apresentam suficientes, com respectiva indicação clínica do prazo dos sintomas (a partir de 10 dias).

SWABS = Todas as indicações clínicas, sem limite de quantidade.

- b- Quais tipos de testes são utilizados pela rede pública de saúde do Município para detecção de infecção pela Covid-19? (teste rápido, swab, sorologia, RT-PCR).

R: Teste rápido e RT-PCR.

- c- Seja informado, de forma expressa, se procede (ou não) a informação que aportou a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que são realizados diariamente pela rede pública de saúde de Pádua apenas 25 testes para detecção de infecção pelo Covid-19, fato que estaria gerando filas/aglomerações desde a madrugada por parte dos que necessitam realizar os exames.

R: Fato não procede, o quantitativo está sendo suficiente e todas as demandas estão sendo atendidas.

Os exames de RT-PCR são enviados ao laboratório central de saúde pública Noel Nutels, duas vezes por semana ou quando a demanda for

necessária. O material de coleta e o meio de transporte são fornecidos pelo LACEN e a reposição é feita mediante o envio. Importante destacar que a gestão anterior, segundo informações obtidas no setor responsável era de no máximo 25 testes rápidos por dia. A Secretaria Municipal de Saúde já aumentou este quantitativo e está monitorando eventual necessidade de aumento na demanda.

Atenciosamente,



Rafael Lyons

Assessor Jurídico Especial da Secretaria Municipal de Saúde

Rafael Lyons
Assessor Jurídico Especial - SMS-
Mat. 13. 179-0
Santo Antônio de Pádua.

Senhor Promotor de Justiça Doutor Guilherme Martins
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
E-mail: 2pjtcosap@nprj.mp.br

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail:2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004-20

Certifico que juntei aos autos resposta ao ofício nº 021/21, sendo certo que os ofícios nº 044/21, nº 045/21, nº 046/21, nº 047/21, nº 048/21, nº 066/21, nº 067/21 e a Recomendação de fls. estão no prazo de apresentação de resposta.

Nesta data, abro vista ao Exmo Promotor de Justiça Dr. Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 26 de janeiro de 2021.

Rafael Ramos Souza

Técnico do Ministério Público – mat.7443